LEI Nº 1.327, DE 9 DE JULHO DE 2012.

Cria o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FMIA e dá outras providências.

VANDERLEI PALHARI, Prefeito do Município de Chupinguaia, Estado de Rondônia, no exercício regular de seu cargo e usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores de Chupinguaia aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FMIA com a finalidade de apoiar financeiramente os programas e projetos destinados à proteção dos direitos da criança e do adolescente no município de Chupinguaia.

§ 1° O Fundo tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das ações de atendimento à criança e ao adolescente.

§ 2° As ações de que trata O parágrafo anterior referem-se prioritariamente aos programas de proteção especial à criança e ao adolescente em situação de risco social e pessoal, cuja necessidade de atenção extrapola o âmbito de atuação das políticas sociais básicas.

Art. 2º O Fundo Municipaldos Direitos da Criança e do Adolescente de Chupinguaia poderá ser constituído, dentre outras, das seguintes receitas:

I - pela dotação consignada anualmente no orçamento do Município para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - legados, doações, contribuições e outras receitas que legalmente lhe possam ser incorporadas;

III - pelos valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidade administrativa e pelas doações estatuídas no art. 260, previstas pela Lei Federal nº 8.069/90;

IV - pelos recursos provenientes dos Conselhos Estadual e Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

V - auxílios, subvenções ou transferências dos governos Federal e Estadual;

VI - doações de Governo e organismo internacionais;

VII - pelas rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais;

VIII - produtos de eventos diversos;

V - por outros recursos que lhe forem destinados.

Art. 3º Qualquer doação de bens imóveis, móveis, semoventes, jóias ou outros que não sirvam diretamente à criança e ao adolescente será convertida em dinheiro mediante, licitação, respeitadas suas modalidades.

Art. 4º Os valores positivos dos recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, apurados em balanço no final de cada exercício, serão transferidos para o exercício seguinte a crédito do mesmo Fundo.

Art. 5º Os recursos do Fundo Municipal destinam-se prioritariamente às ações de atendimento à criança e ao adolescente, através de fins e meios bem como aquelas que venham indiretamente beneficia-los e que compreendam a proteção especial aos menores abandonados, prostituídos, dependentes de drogas, vítimas de maus tratos, infratores e outros.

Art. 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, é o órgão gestor do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência-FMIA, devendo elaborar a demonstração da receita e da despesa bimestralmente e ao final de cada exercício financeiro.

Parágrafo único. As demonstrações mencionadas no caput deste artigo serão publicadas no Diário Oficial do Município.

Art. 7º Os recursos financeiros do Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, serão movimentados através de contas e sub-contas, abertas em agência bancária oficial, com a designação específica do Fundo.

Art. 8º O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, observará normas peculiares de controle, prestação e tomada de contas conforme dispuser o regulamento.

Art. 9º O Fundo Municipal para a Infância e a Adolescência - FMIA, será regulamentada por Decreto do Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias, a partir da publicação desta Lei.

Art. 10. O controle das entradas e saídas dos recursos do Fundo será publicado no Órgão Oficial do Município, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do Conselho Municipal, na forma a ser especificada em Regulamento.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 41, de 6 de outubro de 1997.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal.
Chupinguaia (RO), 9 de julho de 2012.

VANDERLEI PALHARI
Prefeito Municipal

ELIELSON SOUZA DE LIMA
Secretário Municipal de Assistência Social